



Prefeitura Municipal de Três Pontas - MG

LEI Nº 2.124, DE 8 DE OUTUBRO DE 2001.

Autoriza o Executivo Municipal a receber terrenos em doação e a assumir encargos de prestação de serviços funerários e de manutenção em ampliação do cemitério municipal a ser implantada mediante aprovação de projeto e comercialização, e dá outras providências.

O Povo de Três Pontas-MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a receber terrenos em doação e a assumir os encargos de prestação de serviços funerários decorrentes da ampliação do cemitério municipal a ser implantada em terreno de propriedade da empresa MIL EMPREENDIMENTOS LTDA., localizado na Rua Marquês de Abrantes e Praça Monsenhor Silveira, contíguo ao cemitério municipal, um com área de 309 m² (trezentos e nove metros quadrados), destinada ao prolongamento da rua João Salomé e outro com área de 1.266,00 m² (mil, duzentos e sessenta e seis metros quadrados), destinada a ampliação do cemitério municipal.

§1º O anteprojeto de ampliação do cemitério municipal será submetido à aprovação da Secretaria Municipal de Transportes e Obras.

§2º O anteprojeto de ampliação do cemitério e o mapa de localização do terreno constam dos anexos I e II que integram esta Lei.

Art. 2º No terreno objeto da ampliação do cemitério municipal serão construídos 175 (cento e setenta e cinco) jazigos nos moldes do Anexo II que é parte integrante da presente Lei, que serão comercializados pela Empresa MIL EMPREENDIMENTOS LTDA.,.

Art. 3º São encargos:

I – da Empresa MIL Empreendimentos Ltda.:

a) doação ao Município de área remanescente do terreno referido no art.1º desta Lei, destinada à ligação da Rua João Salomé Goulart à Praça Monsenhor Silveira, bem como providenciar as transações com a vizinhança, visando a incorporação ao Patrimônio Municipal de pequenas áreas para a complementação da referida ligação;

b) assunção das despesas de infra-estrutura do trecho de rua a ser aberto, constante de iluminação pública, meios-fios, sarjetas, pavimentação asfáltica e passeio do lado do novo muro a ser construído no cemitério municipal, fechando a área do cemitério municipal com a área objeto da presente ampliação;

c) assunção das despesas de implantação da ampliação do cemitério municipal proposta, constantes de:

1) construção de 175 (cento e setenta e cinco) jazigos;

2) demolição dos muros divisórios com o cemitério municipal;

3) construção de muros de fechamento no mesmo padrão construtivo do muro do cemitério municipal;

4) pavimentações conforme indicado no croqui anexo (Anexo 02);

5) iluminação interna constante de colocação de 6 (seis) postes;

6) rede de água para suprimento de torneiras.

d) doação do terreno, com área de 1.266,00 m², objeto da ampliação do cemitério ao município, mediante escritura pública.



Prefeitura Municipal de Três Pontas - MG

II – do Município de Três Pontas:

a) a concessão de uso do imóvel objeto da doação pela Empresa MIL Empreendimentos Ltda., constante da presente Lei, estando a referida empresa autorizada a efetuar a subconcessão das 175 unidades mencionadas no art. 2º desta Lei;

b) a concessão do serviço público para a comercialização das 175 unidades constantes do art. 2º desta Lei, dispensando-se a licitação pelo caráter social da presente Lei.

§ 1.º As despesas de ampliação do cemitério municipal de que trata esta Lei correrão por conta da Empresa empreendedora.

§ 2.º O teto máximo admitido para a comercialização dos jazigos mencionados no “caput” deste artigo, fica estabelecido em 36 (trinta e seis) Unidades Padrão Fiscal do Município de Três Pontas - UPFTP

Art. 4º Ao Município caberá o encargo de manter a ampliação do cemitério de que trata esta Lei, nas mesmas condições estabelecidas para a manutenção do cemitério municipal já existente, facultada a cobrança de taxa de sepultamento.

Art. 5º As despesas decorrentes da prestação de serviços funerários e manutenção da ampliação do cemitério deverão ser incluídas nas dotações orçamentárias da espécie.

Art. 6º Fica o Executivo Municipal autorizado regulamentar a presente Lei, no que couber, mediante Decreto.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Três Pontas, 8 de outubro de 2001.

Adriene Barbosa de Faria
Prefeita Municipal

Marcelo Chaves Garcia
Secretário Municipal de Administração

Francisco Roberte Batista
Secretário Municipal de Fazenda

Miguel Bertozzi Mesquita de Oliveira
Secretário Municipal de Transportes e Obras